



## **COVID-19**

### **Legal Insights n. º 57**

Alterações à regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República

Foi publicado em Diário da República, o Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, o qual regulamenta o Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, que veio renovar o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Neste âmbito, destacamos as seguintes medidas:

- I. Levantamento da suspensão das atividades letivas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, estabelecendo-se também - para os alunos que retomam ou tenham retomado as atividades letivas e educativas - o levantamento da suspensão das atividades, em regime presencial, de apoio à família e de enriquecimento curricular, bem como atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares.
- II. Levantamento da suspensão das atividades de equipamentos sociais na área da deficiência, designadamente nos centros de atividades e capacitação para a inclusão, e o levantamento da suspensão das atividades de apoio social desenvolvidas em centros de dia.
- III. Levantamento da suspensão de atividades dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços inferior a 200 metros quadrados e que tenham entrada autónoma e independente pelo exterior. O Decreto procede igualmente à abertura de estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, com um limite de quatro pessoas por grupo.
- IV. Os ginásios e academias podem voltar a funcionar, desde que sem aulas de grupo, e a atividade física e desportiva de baixo risco é permitida, nos termos das orientações específicas da Direção-Geral da Saúde.
- V. Os museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares, nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, bem como as galerias de arte e as salas de exposições são abertos.
- VI. Passa a ser permitido o funcionamento de feiras e mercados - para além da venda de produtos alimentares, que já era permitida no âmbito do anterior decreto.

Além das medidas *suprarreferidas*, é ainda levantada a limitação à circulação entre concelhos.

No âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas no contexto da pandemia da COVID-19, foi ainda renovada a imposição da obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas, pela Lei 13-A/2021, de 5 de abril, que prorrogou tal imposição pelo período de 70 dias.

Este Decreto entrou em vigor às 00:00 h do dia 5 de abril de 2021.

Para aceder ao texto integral do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, por favor clique na seguinte hiperligação:

<https://data.dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/160801889/details/maximized>

*Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: [geral@ctsu.pt](mailto:geral@ctsu.pt). A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação. CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente e a Deloitte Legal practice em Portugal.*

*"Deloitte Legal" refere-se às práticas legais das "member firms" da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL") e às sociedades de advogados independentes a ela ligadas, entidades afiliadas ou relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, de acordo com a legislação, regulamentação e requisitos profissionais nacionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta, que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades. Cada prática da Deloitte Legal é apenas responsável pelos seus próprios atos e omissões e não pelos das restantes práticas da Deloitte Legal. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as "member firms", entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.*